



AJUSTE DIRETO – REGIME GERAL

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO NA
ÁREA DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA**

Refª AD/001/2023

Convite

JANEIRO DE 2023

ÍNDICE

<u>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	<u>4</u>
Artigo 1.º - Convite à apresentação de proposta	4
Artigo 2.º - Objeto do procedimento	4
Artigo 3.º - Entidade Adjudicante	4
Artigo 4.º - Órgão que tomou a decisão de contratar	4
Artigo 5.º - Fundamento da escolha do procedimento	4
Artigo 6.º - Consulta e disponibilização das peças do procedimento	5
Artigo 7.º - Órgão competente para prestar esclarecimentos	5
Artigo 8.º - Esclarecimentos às peças do procedimento	5
Artigo 9.º - Erros e omissões	6
Artigo 10.º - Preço Base	6
Artigo 11.º - Agrupamento	6
<u>CAPÍTULO II – PROPOSTA</u>	<u>6</u>
Artigo 12.º - Prazo e modo de apresentação da proposta	6
Artigo 13.º - Prazo e modo de apresentação da proposta	7
Artigo 14.º - Proposta e documentos que a constituem	7
Artigo 15.º - Idioma dos documentos que constituem a proposta	8
Artigo 16.º - Critério de Adjudicação	8
Artigo 17.º - Propostas variantes	8
Artigo 18.º - Negociação	8
Artigo 19.º - Prazo de manutenção da proposta	9
<u>CAPÍTULO III – ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA PROPOSTA</u>	<u>9</u>
Artigo 20.º - Análise da proposta	9
<u>CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO</u>	<u>9</u>
Artigo 21.º - Adjudicação	9
<u>CAPÍTULO V – HABILITAÇÃO</u>	<u>9</u>
Artigo 22.º - Documentos de habilitação	9
Artigo 23.º - Idioma e modo de apresentação dos documentos de habilitação	10

Artigo 24.º - Caução para garantir o cumprimento de obrigações	11
Artigo 25.º - Não apresentação dos documentos de habilitação	11
Artigo 26.º - Causas de não adjudicação	11
<u>CAPÍTULO VI – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO</u>	<u>11</u>
Artigo 27.º - Redução do contrato a escrito	11
Artigo 28.º - Aceitação da minuta do contrato	11
Artigo 29.º - Reclamações à minuta do contrato	11
Artigo 30.º - Outorga do contrato	12
Artigo 31.º - Não outorga do contrato	12
<u>CAPÍTULO VII – DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS</u>	<u>12</u>
Artigo 32.º - Prova das declarações	12
Artigo 33.º - Falsidade de documentos e de declarações	12
<u>CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS</u>	<u>13</u>
Artigo 34.º - Notificações e comunicações	13
Artigo 35.º - Encargos do concorrente	13
Artigo 36.º - Legislação aplicável	13
Artigo 37.º - Anexos	13
<u>Anexo I – Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]</u>	<u>15</u>
<u>Anexo II – Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]</u>	<u>16</u>
<u>Anexo III – Modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses e inexistência de conluio</u>	<u>17</u>

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Convite à apresentação de proposta

1. Nos termos do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, com as alterações da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, da Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e do Decreto-Lei n.º 78/2022, de 07 de novembro (doravante designado abreviadamente por CCP), convida-se V. Exa. a apresentar proposta, em conformidade com os artigos 56.º a 66.º do supracitado diploma legal, para “**Prestação de serviços técnicos de apoio na área da contratação pública**”, com referência interna AD/001/2023.

2. O presente procedimento encontra-se classificado com o código 79410000-1: Serviços de consultoria em matéria comercial e de gestão, no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, publicado pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008.

Artigo 2.º - Objeto do procedimento

O presente procedimento tem por objeto a “**Prestação de serviços técnicos de apoio na área da contratação pública**”, para a Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Lisboa, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II do Caderno de Encargos.

Artigo 3.º - Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a APPACDM de Lisboa - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, pessoa coletiva n.º 504 646 788, com sede na Rua Adolfo Coelho, n.º 9 A Apartado 9066, 1900-801, Lisboa, com o telefone 217 928 720 e endereço de correio eletrónico: patrimonio@appacdm-lisboa.pt.

Artigo 4.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pela Direção da APPACDM de Lisboa, no uso da competência de lhe é conferida ao abrigo da alínea k) do Art.º 29.º dos Estatutos, em reunião realizada em 31 de janeiro de 2023.

Artigo 5.º - Fundamento da escolha do procedimento

1. A APPACDM de Lisboa, enquanto entidade adjudicante, verificou necessitar de adquirir serviços técnicos de apoio na área da contratação pública, de modo a assegurar o cumprimento

das obrigações legais impostas pelo Código dos Contratos Públicos no que respeita à formação de contratos públicos.

2. A satisfação da necessidade exige recurso a um operador económico a atuar no mercado concorrencial, dada a Entidade Adjudicante assegurar a sua realização por via dos recursos próprios afetos à sua organização, tornando-se necessário, deste modo, proceder à abertura do presente procedimento.

3. A escolha do procedimento para a formação do contrato, em causa, baseia-se no valor do contrato a celebrar e fundamenta-se no disposto nas disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, do disposto no artigo 18.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

Artigo 6.º - Consulta e disponibilização das peças do procedimento

1. As peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta do interessado na sede da APPACDM de Lisboa, sita na morada indicada no Artigo 3.º do Convite.

2. A consulta das peças de procedimento referidas no número anterior pode ser efetuada das 10:00h às 12:00h e das 14:30h às 16:30h, na morada indicada no n.º 1, nos dias úteis, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação da proposta.

3. Quando, por qualquer motivo, não seja cumprido o disposto no nº 1, o prazo fixado para a apresentação da proposta deve ser prorrogado, oficiosamente ou a pedido do interessado, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.

4. A decisão de prorrogação prevista no número anterior deve ser junta às peças do procedimento e notificado o interessado, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão.

Artigo 7.º - Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento serão prestados pelo gestor do procedimento, no uso de competência delegada pela Direção da Entidade Adjudicante, através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov.

Artigo 8.º - Esclarecimentos às peças do procedimento

1. O interessado pode solicitar, através da plataforma eletrónica de contratação pública, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, até ao último dia correspondente ao fim do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de proposta.

2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados pela mesma via, por escrito, pelo gestor do procedimento, no uso de competência delegada pela Direção, até ao dia anterior ao termo do prazo de apresentação de propostas.

3. Dos esclarecimentos prestados e das retificações de erros ou omissões efetuadas, juntar-se-á cópia às peças do presente procedimento, sendo a sua existência comunicada aos interessados e publicitada pela via referida no ponto 1, de acordo com o artigo 50.º do CCP.

4. Os esclarecimentos fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 9.º - Erros e omissões

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de proposta, o interessado pode apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, uma lista que identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.

2. Até ao dia anterior ao termo do prazo fixado para a apresentação da proposta, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelo interessado, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

3. A pronúncia sobre os erros e omissões referidos nos números anteriores será disponibilizada pela entidade adjudicante, pela via referida no n.º 1 e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo o interessado notificado imediatamente, de acordo com o artigo 50.º do CCP.

4. As retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 10.º - Preço Base

1. O preço base é o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. O valor base foi fixado com fundamento em critérios objetivos, como os preços atualizados do mercado obtidos através de consulta preliminar, prevista no artigo 35.ºA do CCP
3. O preço contratual máximo encontra-se definido na cláusula 14.ª do Caderno de Encargos.

Artigo 11.º - Agrupamento

Nos termos do n.º 2 do artigo 117.º do CCP a entidade convidada não pode integrar um agrupamento, uma vez que a escolha do procedimento para a formação do presente contrato fundamenta-se na al. d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

CAPÍTULO II – PROPOSTA

Artigo 12.º - Prazo e modo de apresentação da proposta

1. Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica pelos interessados, concorrentes e adjudicatários, independentemente do formato do ficheiro, deverão ser assinados pelo(s) seu(s) representante(s) que tenha(m) poderes para obrigar, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, devendo cumprir também com o disposto nas alíneas seguintes:

- a) Todos os documentos submetidos na plataforma deverão ser assinados digitalmente, através de uma assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- b) No caso de apresentarem no mesmo ficheiro em formato PDF vários documentos autónomos, a aposição da assinatura eletrónica qualificada deverá ser individualizada em cada um dos documentos eletrónicos, de acordo com o estipulado n.º 5 do artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.
- c) Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- d) A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos e não preclui a exigência inscrita na al. a) e b) do presente normativo.
- e) Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do operador económico que os submetem.
- f) Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do operador económico que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.

Artigo 13.º - Prazo e modo de apresentação da proposta

A proposta, bem como os documentos que a instruem, deverão ser apresentados até às **17h00 horas do 4.º dia**, pelo concorrente ou seu representante, após disponibilização das peças do procedimento (convite e caderno de encargos), através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, disponível no endereço eletrónico: www.acingov.pt, devendo cumprir com o disposto no **artigo 12.º** do presente convite.

Artigo 14.º - Proposta e documentos que a constituem

1. O concorrente deverá fazer acompanhar a sua proposta, dos documentos seguintes, sob pena de exclusão, elaborados nos termos previstos no CCP, designadamente em conformidade com o artigo 57.º do CCP:

- a) **Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos**, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, devidamente

assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar
(Anexo I do Convite);

- b) **Proposta de preço**, com a indicação do valor fixo mensal e o valor global dos serviços, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar
- c) **Descrição dos serviços a prestar;**
- d) **Certidão atualizada do registo comercial** (certidão permanente) ou código de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, ou documento equivalente;
- e) No caso de não ser possível aferir os poderes do(s) assinante(s) para vincular a empresa deve ainda ser entregue um documento que permita verificar os poderes de assinatura do(s) mesmo (s) (procuração ou documento equivalente);
- f) Documentos facultativos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis e que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

2. A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelo concorrente;

3. Para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados, o concorrente consente na utilização dos dados que apresente, para os efeitos específicos e únicos do presente procedimento.

Artigo 15.º - Idioma dos documentos que constituem a proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos sobre os respetivos originais.

Artigo 16.º - Critério de Adjudicação

A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade monofator, designadamente o preço, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com a alínea b) do n.º1 do artigo 74.º do CCP.

Artigo 17.º - Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelo concorrente de proposta(s) variante(s), considerando-se como tal, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 59.º do CCP, a(s) proposta(s) que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas.

Artigo 18.º - Negociação

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

Artigo 19.º - Prazo de manutenção da proposta

O concorrente é obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de **66 (sessenta e seis) dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

CAPÍTULO III – ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

Artigo 20.º - Análise da proposta

1. A análise da proposta incidirá sobre o teor dos documentos apresentados, sendo analisados em todos os seus atributos, termos e condições e a sua avaliação será efetuada de acordo com o critério de adjudicação estabelecido no artigo 16.º - Critério de adjudicação, do presente Convite.

2. A proposta será excluída se a análise revelar qualquer dos fundamentos de exclusão previstos no n.º 2 dos artigos 146.º e 70.º do CCP.

3. Constitui igualmente causa de exclusão o incumprimento de qualquer das condições fixadas no presente Convite.

4. Se da análise da proposta se verificar a existência qualquer causa de exclusão, a mesma não será objeto de avaliação.

CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO

Artigo 21.º - Adjudicação

1. A análise da proposta competirá aos serviços da Entidade Adjudicante, designadamente ao gestor do procedimento, bem como a solicitação de esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar, podendo o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.

2. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada.

3. Depois de tomada a decisão de adjudicação, por parte da Entidade Adjudicante, será a mesma notificada ao concorrente até ao termo do prazo da obrigação de manutenção da proposta, nos termos do artigo 76.º do CCP.

CAPÍTULO V – HABILITAÇÃO

Artigo 22.º - Documentos de habilitação

1. Para efeitos de contratação o adjudicatário deve, no prazo de **3 (três) dias úteis** a contar da data de envio da notificação da decisão de adjudicação, apresentar os seguintes documentos, através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov:

- a) Declaração emitida conforme Anexo II do CCP, na redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio (já com as alterações previstas no artigo 23.º da referida Lei), devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha

poderes para obrigar, que faz parte integrante do convite (Anexo II do presente Convite);

- b) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa, emitido pelo Instituto da Segurança Social, I.P., ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- c) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelo serviço de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas na alínea b) e h), do número 1, do artigo 55.º do CCP, designadamente, certificado de registo criminal ou, na sua falta, documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente;
- e) Declaração de inexistência de conflitos de interesse e inexistência de conluio (Anexo III do presente Convite), devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar;
- f) Comprovativo do Registo Central de Beneficiário Efetivo e/ou código de acesso online para consulta eletrónica;

2. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste no convite, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe um prazo para o efeito.

Artigo 23.º - Idioma e modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. A apresentação dos documentos de habilitação deverá ser realizada exclusivamente através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Entidade Adjudicante.

2. Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

3. Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

4. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, a contar da data de envio da notificação da decisão de adjudicação.

5. A pedido do adjudicatário, o prazo fixado no número anterior para apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, pelo período máximo de 3 (três) dias úteis.

6. A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do preceituado no artigo 86.º do CCP, deve ocorrer no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Artigo 24.º - Caução para garantir o cumprimento de obrigações

O presente procedimento não obriga a prestação de caução, considerando que o preço contratual é inferior a 500.000,00 € (quinhentos mil euros), nos termos do descrito na alínea a), do n.º 2, do artigo 88.º do CCP.

Artigo 25.º - Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no n.º 1 do artigo 23.º do presente Convite;
- b) No prazo fixado para a supressão de qualquer irregularidade;
- c) Os documentos não se encontrarem redigidos em língua portuguesa ou, não sejam acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Artigo 26.º - Causas de não adjudicação

1. Não há lugar à adjudicação quando a proposta apresentada for considerada inaceitável pela entidade competente para a decisão de contratar;

2. Caso se verifique a não adjudicação, o concorrente será notificado da correspondente decisão, das medidas a adotar de seguida e dos respetivos fundamentos.

CAPÍTULO VI – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 27.º - Redução do contrato a escrito

O contrato será, nos termos do Artigo 94.º do CCP, reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

Artigo 28.º - Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, do respetivo adjudicatário.
2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 29.º - Reclamações à minuta do contrato

1. As reclamações à minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o caderno de encargos e a proposta nos termos legais ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

3. Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que o órgão que aprovou a minuta do contrato se pronuncie sobre a reclamação apresentada, considera-se que a mesma foi indeferida.

Artigo 30.º - Outorga do contrato

1. A eventual outorga do contrato, terá lugar no prazo de trinta (30) dias contados da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 104.º do CCP.

2. A Entidade adjudicante comunica ao adjudicatário com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis a data limite da outorga e remessa do contrato.

3. A data para outorga do contrato poderá ainda ser fixada por acordo das partes, dispensando a formalidade indicada em 2.

Artigo 31.º - Não outorga do contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar.

2. Se, por facto que lhe seja imputável à Entidade Adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta.

3. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

CAPÍTULO VII – DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS

Artigo 32.º - Prova das declarações

1. A Entidade Adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelo concorrente.

2. A não apresentação pelo concorrente ou adjudicatário dos documentos solicitados ao abrigo do disposto no presente artigo, por motivo que lhe seja imputável, determina, para além da exclusão do procedimento ou da anulação da adjudicação, consoante o caso, a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos pela Entidade Adjudicante.

Artigo 33.º - Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34.º - Notificações e comunicações

Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o gestor do procedimento, o interessado/concorrente/adjudicatário, na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Artigo 35.º - Encargos do concorrente

1. São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo as de prestação de caução, se aplicável;
2. As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são, de harmonia com o disposto no artigo 94.º do CCP, da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

Artigo 36.º - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, com as alterações da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, da Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e do Decreto-Lei n.º 78/2022, de 07 de novembro, e demais legislação em vigor aplicável.

Artigo 37.º - Anexos

1. Em anexo remete-se:
 - a) o **Anexo I** - Modelo de Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP, na redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio;
 - b) o **Anexo II** – Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, na redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio];
 - c) o **Anexo III** – Modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses e inexistência de conluio;
 - d) o **Caderno de Encargos**, inerente ao procedimento em causa, elaborado no âmbito do artigo 42.º do CCP.

A Direção da APPACDM de Lisboa,

(Presidente da Direção)

Anexo I – Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e,

se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º do CCP

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP e do artigo 7.º do Convite

Anexo II – Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP e do artigo 9.º do Convite

**Anexo III – Modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses e
inexistência de conluio**

..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal da (empresa, NIF, sede, e-mail), participando como entidade adjudicatária no procedimento de formação do contrato n.º AD/001/2023 relativo à "**Prestação de serviços técnicos de apoio na área da contratação pública**", lançado pela APPACDM de Lisboa, declara não estar abrangido, na presente data, nem anteriormente, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa, nem por participar em qualquer tipo de conluio.

[assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)].

Assinado por: **MÁRIO JOSÉ SANTOS DE MATOS**
Num. de Identificação: 00012944
Data: 2023.01.31 18:49:14+00'00'

